



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0601015-08.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, POR UM AMAZONAS MELHOR 15-MDB / 27-DC

ADVOGADOS: CAMILA DA COSTA ALMEIDA - AM8877, SAULO DE CASTRO CANTE PIMENTEL - AM11355, MARIA TEREZA CAMARA FERNANDES - AM4676, CLAUDIO DE SALLES PUPO DIAS - DF46062, MIQUEIAS MATIAS FERNANDES JUNIOR - AM9958, MIQUEIAS MATIAS FERNANDES - AM1516

IMPUGNANTE: JOSÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADA: LILIAN ANTONIA FERREIRA DE AQUINO, OAB/AM n. 10336

RELATOR: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO E DA INSANABILIDADE DOS VÍCIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. PRECEDENTE. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCU. DECISÃO LIMINAR AFASTANDO A INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. 1. Não houve demonstração de ato doloso de improbidade administrativa, configuração de má-fé e insanabilidade de vícios na Prestação de Contas do TCE/AM. Jurisprudência do TRE/AM. 2. A revelia em sede de Prestação de Contas não enseja inelegibilidade. Jurisprudência do TRE/AM. 3. Não há configuração de inelegibilidade pelas condenações do TCU, posto que a Justiça Federal suspendeu os efeitos dos Acórdãos dos respectivos processos. 4. Improcedência das Impugnações e Deferimento do Registro.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, pela IMPROCEDÊNCIA da Ação de Impugnação do registro de candidatura do nacional ANGELUS CRUZ FIGUEIRA e, por consequência, pelo DEFERIMENTO do presente registro por preencher todos os requisitos de elegibilidade, nos termos do voto do relator. Vencida a Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Manaus, 11/09/2018

BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Relator

